

Relatório n.º 20-FC/SRMTC

**Auditoria de fiscalização concomitante à
Secretaria Regional do Equipamento Social, no
âmbito do contrato da empreitada de "Construção
do Polidesportivo da Escola Básica do 1.º Ciclo
da Sede - Santana"**

Processo n.º 04/09 – Aud/FC

Funchal, 2009



PROCESSO N.º 04/09-AUD./FC

**Auditoria de fiscalização concomitante à
Secretaria Regional do Equipamento Social, no
âmbito do contrato da empreitada de "Construção
do Polidesportivo da Escola Básica do 1.º Ciclo da
Sede - Santana"**

RELATÓRIO N.º 20/2009-FC/SRMTC

SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS



ÍNDICE

ÍNDICE	1
ÍNDICE DE QUADROS	2
SIGLAS E ABREVIATURAS	3
FICHA TÉCNICA	3
1. SUMÁRIO	5
1.1. CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS	5
1.2. OBSERVAÇÕES	5
1.3. RECOMENDAÇÕES	6
2. INTRODUÇÃO	7
2.1. FUNDAMENTO, ÂMBITO E OBJECTIVOS	7
2.2. METODOLOGIA E TÉCNICAS DE CONTROLO	7
2.3. RELAÇÃO NOMINAL DOS RESPONSÁVEIS	8
2.4. COLABORAÇÃO DO SERVIÇO AUDITADO	8
2.5. AUDIÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	9
3. RESULTADOS DA ANÁLISE	11
3.1. DESCRIÇÃO DO CONTRATO	11
3.2. A EXECUÇÃO FÍSICA DA EMPREITADA	12
3.2.1. <i>A consignação da obra</i>	12
3.2.2. <i>A suspensão temporária dos trabalhos</i>	14
3.2.2.1. O relatório geológico-geotécnico	17
3.2.2.2. A duração da suspensão temporária dos trabalhos	17
3.2.3. <i>O reinício dos trabalhos</i>	19
3.2.4. <i>A recepção provisória</i>	20
3.2.5. <i>O contrato adicional</i>	21
3.2.5.1. Os trabalhos do adicional	21

3.2.5.2. A medição dos trabalhos do contrato adicional.....	22
3.2.5.3. O prazo de execução dos trabalhos	23
3.3. A EXECUÇÃO FINANCEIRA DA EMPREITADA	24
4. DETERMINAÇÕES FINAIS	27
ANEXOS.....	29
ANEXO I – EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO PROJECTO DE EXECUÇÃO	31
ANEXO II – NOTA DE EMOLUMENTOS	33

ÍNDICE DE QUADROS

QUADRO I – PERSPECTIVA CRONOLÓGICA DOS TRABALHOS	12
QUADRO II – DURAÇÃO DA SUSPENSÃO DOS TRABALHOS.....	18
QUADRO III- ESPÉCIES DE TRABALHOS	21
QUADRO IV – AUTOS DE VISTORIA, MEDIÇÕES DE TRABALHOS E FACTURAS EMITIDAS PELO EMPREITEIRO	22
QUADRO V – TRABALHOS DISCRIMINADOS NOS AUTOS QUE CORPORIZAM O CONTRATO ADICIONAL	23
QUADRO VI – AUTOS DE VISTORIA, MEDIÇÕES DE TRABALHOS E FACTURAS EMITIDAS PELO EMPREITEIRO	24
QUADRO VII – ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE O VALOR CONTRATADO E EXECUÇÃO REAL DA OBRA.....	25



SIGLAS E ABREVIATURAS

SIGLAS/ ABREVIATURAS	DESIGNAÇÃO
al.	Alínea
art.º(s)	Artigo(s)
c/	Com
Cfr.	Confrontar
DL	Decreto-Lei
DRR	Decreto Regulamentar Regional
Eng.º	Engenheiro
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
LN	Trabalhos normais
n.º	Número
PGA	Plano Global de Auditoria
RAM	Região Autónoma da Madeira
s/	Sem
Sr	Senhor
SRES	Secretaria Regional do Equipamento Social
SREST	Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes
SRMTC	Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas
Ss	Seguintes
TM	Trabalhos a mais
UAT	Unidade de Apoio Técnico

FICHA TÉCNICA

COORDENAÇÃO	
<i>Miguel Pestana</i>	<i>Auditor-Coordenador</i>
SUPERVISÃO	
<i>Fernando Fraga</i>	<i>Auditor-Chefe</i>
EQUIPA DE AUDITORIA	
<i>Paula Câmara</i>	<i>Consultora</i>



1. SUMÁRIO

1.1. Considerações prévias

O presente relatório contém os resultados da auditoria à Secretaria Regional do Equipamento Social, no âmbito do contrato da empreitada de “*Construção do Polidesportivo da Escola Básica do 1.º Ciclo da Sede – Santana*”, em cuja execução foram autorizados trabalhos que obrigaram à outorga de um termo adicional no pretérito dia 6 de Abril de 2009, remetido a esta Secção Regional nos termos do art.º 47.º, n.º 2, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

Esta acção insere-se no domínio da fiscalização concomitante exercida pelo Tribunal de Contas, e com a sua realização pretendeu-se controlar a legalidade e a regularidade financeiras da execução do aludido contrato, tendo em conta, designadamente, os factores de risco evidenciados na celebração do adicional, representativo de encargos financeiros acrescidos de € 107 145,21 (s/IVA), cerca de 24% do valor do contrato inicial.

1.2. Observações

Com base na auditoria realizada, expõem-se as seguintes observações que evidenciam, de forma sintética, a matéria exposta ao longo do relatório:

1. O prazo de 22 dias estabelecido no art.º 152.º, n.º 1, do DL n.º 59/99, de 2 de Março, não foi observado, uma vez que a consignação da empreitada ocorreu 20 meses após a data da celebração do contrato, devido a percalços surgidos nos processos de expropriação dos terrenos necessários à construção do Polidesportivo (cfr. o ponto 3.2.1.).
2. A elaboração do projecto posto a concurso assentou num conhecimento defeituoso da estrutura, configuração e composição dos terrenos de localização da obra, por insuficiência de elementos sobre as suas características geológicas e geotécnicas, cuja definição só foi possível com a abertura das frentes de trabalho, não se cumprindo o disposto no n.º 4 do art.º 63.º do DL n.º 59/99, de 2 de Março (cfr. o ponto 3.2.2.).
3. Os erros e omissões do projecto obrigaram à suspensão dos trabalhos desde o dia 23 de Janeiro de 2007 até 19 de Janeiro de 2009, data da assinatura do auto de recomeço dos trabalhos, tendo os resultados do estudo geológico-geotécnico dos terrenos, entretanto contratado na fase de execução da obra, imposto um novo projecto de muros de suporte e fundações indirectas (cfr. os pontos 3.2.2. e 3.2.3.).
4. Para executar o novo projecto de muros de suporte e fundações indirectas, foram adjudicados ao co-contratante trabalhos imprevistos no valor de € 107 145,21 (s/IVA), ao abrigo do preceituado nos art.ºs 37.º e 38.º, ambos do DL n.º 59/99, de 2 de Março (cfr. o ponto 3.2.5.1.).
5. No quadro de uma empreitada por série de preços, e tendo por base o mapa final elaborado pela fiscalização, o custo da empreitada, espelhado nos 11 autos assinados (8-LN + 3-TM), atingiu o montante de € 553 273,16 (s/IVA, ficando ligeiramente abaixo do valor global contratualizado de € 553.639,42, (s/IVA), em cerca de - € 366,26 (cfr. o ponto 3.3.).
6. Dos 8 autos de medição de trabalhos contratuais (LN) e dos 3 autos de trabalhos imprevistos (TM) do adicional, apenas, foram pagas as 2 facturas correspondentes aos Autos-LN n.ºs 1 e 3, perfazendo a quantia de € 69 371,60, com IVA. (cfr. o ponto 3.3.).
7. A existência de constrangimentos financeiros por parte da entidade adjudicante determinou que os trabalhos executados e medidos em obra não tenham sido pagos ao empreiteiro dentro do prazo fixado pelo art.º 212.º, n.º 1, al. a), do DL n.º 59/99, de 2 de Março (cfr. o ponto 3.3.).

1.3. Recomendações

No contexto da matéria exposta no relatório e resumida nas observações da auditoria, o Tribunal de Contas formula as seguintes recomendações à SRES:

- a) Garanta a disponibilidade dos terrenos necessários à execução dos projectos das empreitadas postas a concurso, em ordem a evitar atrasos na sua consignação, a qual deverá ocorrer no prazo de 30 dias após a data da celebração do contrato (art.º 359.º do CCP).
- b) Atenda a que não pode aproveitar o desenrolar de uma obra para ajustar ou alterar o respectivo projecto de execução, devendo antes, ainda em fase de concepção e planeamento, fazer constar das peças a exhibir no procedimento a natureza e o volume dos trabalhos necessários à sua conclusão, sem esquecer os estudos geológicos e geotécnicos indispensáveis à caracterização do terreno onde a mesma ficará implantada, cuja falta é cominada com a nulidade do caderno de encargos (art.º 43.º, n.ºs 1, 5 e 8, do CCP).
- c) Articule o lançamento das empreitadas com a existência de capacidade financeira efectiva para suportar os respectivos encargos, avaliando o respectivo impacto orçamental em toda a sua dimensão e projecção temporal, e quantificando, de modo tão rigoroso quanto possível, os indicadores de execução física e financeira (art.º 326.º do CCP e art.º 18.º Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro).



2. INTRODUÇÃO

2.1. Fundamento, âmbito e objectivos

Com a entrada em vigor da Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, que aprovou a quarta alteração à Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, os contratos adicionais aos contratos visados deixaram de estar sujeitos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, passando, no entanto, a ser obrigatória a sua remessa no prazo de 15 dias a contar do início da sua execução [cfr. o art.º 47.º, n.º 1, al. d) e n.º 2].

Esta alteração legislativa visou o reforço do acompanhamento da execução deste tipo de contratos, nos termos da al. a) do n.º 1 do art.º 49.º da referida Lei, onde se prevê que o Tribunal de Contas realize auditorias de fiscalização concomitante aos contratos que não devam ser remetidos para fiscalização prévia por força da lei, bem como à execução de contratos visados.

Em 2009, a Secretaria Regional do Equipamento Social (SRES)¹ enviou a esta Secção Regional o contrato adicional à empreitada de “*Construção do Polidesportivo da Escola Básica do Primeiro Ciclo da Sede-Santana*”, no valor de € 107 145,21, outorgado com *Sociedade de Empreiteiros do Norte da Madeira, Ld.ª*, cuja análise denotou alguns factores de risco, sobretudo quanto:

- ✓ À circunstância de o adicional representar uma despesa que se situa nos 23,99% do valor do contrato inicial, ficando, por conseguinte, muito próximo do limite quantitativo consignado no art.º 45.º, n.º 1, do DL n.º 59/99, de 2 de Março;
- ✓ Ao facto de a consignação dos terrenos necessários à construção do “*Polidesportivo da Escola Básica do Primeiro Ciclo da Sede*” ter ocorrido em 12 de Outubro de 2006, quando a formalização do contrato inicial data de 28 de Fevereiro de 2005;
- ✓ Ao cumprimento do prazo de execução da empreitada acordado pelas partes (de cinco meses);
- ✓ À suspensão dos trabalhos entre 23 de Janeiro de 2007 e 30 de Janeiro de 2009.

Foi neste contexto que o Juiz Conselheiro da SRMTC, por despacho de 12 de Maio de 2009², ordenou a realização da presente auditoria, inscrita no Programa de Fiscalização da UAT I para o corrente ano com o código 09/09, e direccionada para o acompanhamento da execução física e financeira do contrato da referenciada empreitada³.

2.2. Metodologia e técnicas de controlo

Os trabalhos da auditoria seguiram, com as adaptações consideradas pertinentes às especificidades da acção, as normas do Manual de Auditoria e de Procedimentos do Tribunal de Contas (Volume I)⁴, em sintonia com o PGA⁵, recorrendo-se essencialmente às seguintes técnicas:

¹ Mediante o ofício n.º 1204, de 14 de Abril de 2009.

² Proferido na Informação n.º 28/2009 UAT I, de 7 de Maio.

³ Esta acção encontra-se delimitada pelo Objectivo Estratégico 1, a que corresponde a Linha de Orientação Estratégica 1.6 “*Criar as condições para a operacionalidade da fiscalização prévia e concomitante, em consonância com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2006*” do Plano Trienal 2008-2010, aprovado pelo Plenário Geral do Tribunal de Contas, em 11 de Julho de 2007.

⁴ Aprovado pela Resolução n.º 2/99-2.ª Secção, de 28 de Janeiro, e aplicado à SRMTC pelo Despacho Regulamentar n.º 1/01 – JC/SRMTC, de 15 de Novembro.

- À solicitação de elementos probatórios e esclarecimentos sobre a execução física e financeira do contrato da empreitada, através de ofícios dirigidos à Secretaria Regional do Equipamento Social;
- À análise jurídico-financeira dos dados enviados pela SRES, tendo por referência as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante⁶, o DL n.º 59/99, de 2 de Março, na parte relativa ao regime jurídico aplicável à formação e execução do contrato administrativo de empreitada de obras públicas;
- À consolidação e articulação da informação recolhida na documentação de suporte à execução física e financeira da empreitada e no processo de fiscalização prévia n.º 17/2005, respeitante ao contrato principal.

2.3. Relação nominal dos responsáveis

À data dos factos vertidos neste relatório, o titular da SRES era o Eng.º Luís Manuel dos Santos Costa.

2.4. Colaboração do serviço auditado

Os trabalhos da auditoria não decorreram com a normalidade expectável, em virtude de a SRES não ter remetido a esta Secção Regional, com a periodicidade definida, à medida que ia sendo produzida, a documentação de suporte à execução física e financeira do contrato auditado, em prejuízo da análise do contrato em sede de relato de auditoria.

No contraditório, o Secretário Regional do Equipamento Social arguiu que “ (...) *a SRES colaborou com o mesmo espírito de empenho e de disponibilidade (...) por dever e com a maior honra e apreço (...)*, enfatizando que na auditoria em causa foram remetidos à SRMTC “(...) *por duas ocasiões, dentro dos prazos fixados, a documentação que dispunha e os esclarecimentos solicitados(...)*”.

Todavia, concedeu que “(...) *os documentos reclamados no relato em apreço, por lapso, não foram remetidos à SRMTC, o último auto de medição de trabalhos – assinado pelas partes poucos dias antes, e que se encontrava no circuito administrativo entre serviços da SRES - e a notificação escrita ao empreiteiro, conforme impõe o art.º 192.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março (auto de recomeço dos trabalhos)*”.

Já a recepção provisória da obra não estava efectuada à data em que foram remetidos os últimos elementos à SRMTC (...)”.

Estes argumentos não influenciam o juízo emitido, na medida que os últimos elementos relacionados com a execução física e financeira do contrato trazidos ao conhecimento do Tribunal de Contas⁷, em 19 de Outubro de 2009, resultaram de um ofício de insistência desta Secção Regional, solicitando “*toda a documentação produzida desde o dia 1 de Junho até à sua conclusão*”, após ter sido

⁵ Aprovada por despacho do Juiz Conselheiro da SRMTC, de 18 de Junho de 2009, exarado na Informação n.º 36/2009-UA I, de 1 de Junho.

⁶ Consideram-se integrados no contrato o projecto, o caderno de encargos, os restantes elementos patenteados em concurso nomeadamente, a proposta do adjudicatário e todos os documentos que sejam referidos no título contratual ou no caderno de encargos.

⁷ Através do ofício n.º S8672.



publicitada no site oficial da Presidência do Governo Regional a inauguração da obra em questão, no dia 24 de Setembro do corrente ano.

Ademais, a quantidade de elementos probatórios apensos ao processo de auditoria no contraditório, nomeadamente o último auto de medição de trabalhos (n.º 8-LN, de 15 de Outubro de 2009), o mapa final da obra, o auto de recomeço de trabalhos, os quais, soube-se, agora, ficaram retidos no circuito administrativo da SRES, corrobora a ideia de que os elementos de suporte à execução da empreitada não foram remetidos ao Tribunal com a fluidez desejável.

2.5. Audição dos responsáveis

Dando cumprimento ao princípio do contraditório consagrado no art.º 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, procedeu-se à audição do Senhor Secretário Regional do Equipamento Social, relativamente ao conteúdo do relato de auditoria.

O contraditório, apresentado no prazo concedido para o efeito, consta de um documento subscrito pelo Secretário Regional das Finanças e do Plano, em substituição do Secretário Regional do Equipamento Social⁸, tendo as alegações e o material enviado em anexo sido levadas em consideração na análise da matéria de facto relativa ao contrato auditado, designadamente através da sua transcrição e inserção nos pontos pertinentes do relatório, em simultâneo com os comentários considerados adequados.

⁸ Através do ofício n.º S 9746, de 25 de Novembro de 2009, registado na SRMTC, nesse mesmo dia, sob o n.º 2794.



3. RESULTADOS DA ANÁLISE

Os resultados do trabalho de verificação do contrato auditado, apoiados nos elementos probatórios enviados pela SRES⁹, são apresentados através da identificação dos principais aspectos da execução da empreitada e da caracterização dos factos que lhes estão subjacentes com relevância jurídico-financeira.

3.1. Descrição do contrato

O contrato da empreitada de “*Construção do Polidesportivo da Escola Básica do Primeiro Ciclo da Sede-Santana*” foi formalizado entre a (então) SREST e a *Sociedade de Empreiteiros do Norte da Madeira, Ld.ª*, na sequência de concurso público¹⁰, sujeito ao regime aprovado pelo DL n.º 59/99, de 2 de Março.

A obra em referência foi adjudicada pela Resolução n.º 1763/2004, do Conselho do Governo Regional, de 16 de Dezembro de 2004, pelo valor de € 446 494,21 (s/IVA), e com um prazo de execução de cinco meses, contados a partir da data de consignação de trabalhos.

O projecto considerado na realização da empreitada foi o patenteado no concurso¹¹, não sendo admitida a apresentação de propostas condicionadas nem com variantes¹², e, de acordo com a informação coligida nos elementos instrutórios do processo submetido a fiscalização prévia¹³, os principais trabalhos da empreitada consistiam em demolições, betão armado, alvenaria de blocos, revestimentos de pisos, paredes e tectos, impermeabilizações, carpintarias, serralharias, pinturas, redes de água e esgotos, instalação eléctrica e instalação de aquecimento de águas e diversos.

A obra foi lançada no regime remuneratório da empreitada por série de preços, nos termos do art.º 18.º do DL n.º 59/99, com os pagamentos a serem efectuados sempre em função das quantidades de trabalho periodicamente executadas, mensalmente medidas e contabilizadas nos correspondentes autos, em sintonia com o art.º 202.º do mesmo diploma e o ponto 15 das Cláusulas Especiais do Caderno de Encargos.

Resta ainda assinalar que a fiscalização da obra competiu à Direcção Regional de Obras Públicas /Direcção de Serviços de Construções Escolares e Equipamento, através do Eng.º Correia Baptista¹⁴, e que o seu financiamento era assegurado por verbas próprias do Orçamento da RAM.

⁹ Em concreto, e num primeiro momento, foram remetidos os documentos sobre a execução física e financeira reportada a 31 de Maio de 2009 (cfr. ofício S 6102, de 10/7/2009, da SRES), e, posteriormente “(...) *toda a informação produzida a partir de 1 de Junho de 2009 até à conclusão da empreitada em apreço, elaborada em resultado da execução física e financeira do correlativo contrato (...)*”, conforme se pode ler no ofício do serviço com a referência S8672, de 19/10/2009.

¹⁰ Aviso publicado no Diário da República, III Série, n.º 177, de 29 de Julho de 2004, no JORAM, II Série, n.º 139, de 19 de Julho de 2004, no Jornal “*O Dia*”, de 19 de Julho de 2004, e no Jornal da Madeira, de 17 de Julho de 2004. O preço base era de € 470.000,00 (s/IVA).

¹¹ Cfr. o Ponto 1.5. das Cláusulas Gerais do Caderno de Encargos

¹² Cfr. os Pontos 11 e 12 do Programa do Concurso.

¹³ Processo n.º 17/2005, visado pela Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas (SRMTC) a 16 de Maio de 2005.

¹⁴ De acordo com o organograma constante das cláusulas técnicas do caderno de encargos (ponto 3.2.1.4).

3.2. A execução física da empreitada

O quadro que se segue espelha a cronologia dos trabalhos da empreitada, ficando o desenvolvimento dos aspectos mais relevantes que caracterizam a sua execução física para os pontos subsequentes:

Quadro I – Perspectiva cronológica dos trabalhos

Datas relevantes	Factualidade apurada	Observações
28-02-2005	Celebração do contrato	
12-10-2006	Auto de consignação parcial	Cfr. o Ponto 3.2.1
26-01-2007	Suspensão dos trabalhos	Cfr. o Ponto 3.2.2
19-01-2009 a)	Auto de recomeço dos trabalhos	Cfr. o Ponto 3.2.3
30-10-2009	Auto de recepção provisória b)	Cfr. o Ponto 3.2.4

- a) O documento em causa foi enviado no contraditório. Todavia, de acordo com a ficha resumo que acompanhou o contrato adicional, o recomeço dos trabalhos ocorreu em 30 de Janeiro de 2009.
- b) Enviado pela SRES no contraditório.

3.2.1. A consignação da obra

Prescreve o art.º 151.º, n.º 1, do DL n.º 59/99, de 2 de Março, que o prazo fixado no contrato para a execução da obra começa a contar-se da data da consignação. No caso específico, a assinatura do auto de consignação parcial remonta ao dia 12 de Outubro de 2006, quando o contrato que sustenta a correlativa empreitada foi celebrado a 28 de Fevereiro de 2005, o que consubstancia a inobservância do prazo fixado no n.º 1 do art.º 152.º do mesmo DL n.º 59/99, em cerca de 20 meses.

Do referenciado auto resulta também que houve a consignação parcial do terreno, com excepção da parcela n.º 5 identificada no dito documento, tendo as partes intervenientes reconhecido que não houve modificações que, em relação ao projecto, se tenham dado no local onde os trabalhos seriam executados e que pudessem influir no seu custo, não tendo sido entregues ao empreiteiro cópias das peças escritas e desenhadas¹⁵.

Foi ainda consensualmente reconhecido que os trabalhos a executar estavam de acordo com o previsto no projecto e caderno de encargos, pelo que o representante do adjudicatário declarou poder executar a obra em conformidade com o projecto. Há, igualmente, a sublinhar que, com o início dos trabalhos, o adjudicatário não apresentou qualquer reclamação ou reserva quanto a erros e omissões do projecto, relativos à natureza ou volume dos trabalhos, nem contra erros de cálculo, erros materiais e outros erros ou omissões das folhas de medições.

Quando confrontada com o atraso verificado na consignação dos terrenos necessários à implantação da obra de construção do Polidesportivo¹⁶, a SRES veio aduzir que o referido "(...) o terreno (...) é constituído por seis parcelas, tendo o arranque do respectivo processo de aquisição sofrido algum

¹⁵ O Eng.º António Correia Baptista e o Sr. João Andrade, em representação do dono da obra e do representante do empreiteiro, respectivamente.

¹⁶ Cfr. o ofício da SRMTC, n.º 964, de 18/6/2009.



atraso, associado à transferência de competências relativas à aquisição de imóveis pela Região Autónoma da Madeira destinados à execução de obras públicas desta Secretaria Regional para a Direcção Regional do Património da Secretaria Regional do Plano e Finanças, operada pela organização e funcionamento do Governo Regional da Madeira, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2004/M, de 17 de Dezembro. Tal circunstância provocou natural abrandamento ao nível da celeridade no arranque dos procedimentos expropriativos, enquanto decorreu a estruturação e constituição do novo serviço na referida Direcção Regional”¹⁷.

E acrescentou ainda que “(...) A parcela 1 foi objecto de expropriação amigável, com escritura celebrada em 14/11/2005, enquanto a “(...) transmissão da posse das parcelas 2, 4 e 6 se efectuou em 9/5/2006;

No que concerne à parcela n.º 5, alegou-se que “(...) a respectiva declaração de utilidade pública foi objecto de procedimento cautelar, tendo sido suspensos os seus efeitos em 7/06/2006, por decisão do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal. A Região deduziu oposição, tendo-nos sido dado conhecimento desta em 2/10/2006. Foram efectuadas várias tentativas para consignar a obra, no entanto, face à sucessiva resistência física do proprietário da parcela 4, tal diligência só foi possível a 12 de Outubro de 2006, com a presença da PSP (...)”.

Não obstante a pertinência do alegado, a verdade é que não foi dada uma justificação válida para o incumprimento do comando normativo do art.º 152.º, n.º 1, do DL n.º 59/99, uma vez que a empreitada foi lançada a concurso sem existirem as condições para dar início aos respectivos trabalhos, inviabilizando que o dono da obra executasse as formalidades previstas no art.º 150.º daquele diploma nos prazos legais.

A propósito, refira-se que a argumentação da SRES sobre a demora na operação de consignação, amparada na nova orgânica do Governo Regional aprovada pelo DRR 16/2004/M, não procede, pois a abertura e consequente adjudicação do procedimento em causa são anteriores (meses de Julho e Dezembro de 2004, respectivamente) à entrada em vigor do dito diploma (18 de Dezembro de 2004).

Anote-se, por outro lado, que os processos de expropriação de alguns dos terrenos indispensáveis à implantação da obra decorreram no período subsequente à celebração do contrato da empreitada e à assinatura do auto de consignação. Verificando-se, inclusive, que os atrasos registados na expropriação de uma das parcelas acarretaram a reformulação do projecto de arquitectura, que passou a não incluir a construção da estrada de acesso ao Polidesportivo.

No contraditório, o Secretário Regional do Equipamento Social persistiu na tese de que o atraso no início dos trabalhos se ficou a dever à tramitação inerente à “(...) *transferência de competências em matéria de expropriações no âmbito do Governo Regional* (...), pese embora admita “(...) *que estas circunstâncias “(..) obviamente não justificam tal atraso inicial, mas confluíram “(...) para ampliá-lo em termos de atraso da efectiva disponibilização dos terrenos para a obra (..)”*”.

Acentuando ainda que “(...) *o retardamento da consignação não implicou, até à presente data, por parte do empreiteiro qualquer pedido de indemnização*”.

¹⁷ Cfr. o ofício da SRES, n.º S 6102, de 10/7/2009.

Era exigível à SRES que, ainda em fase de projecto, tivesse efectuado o levantamento da situação dos terrenos necessários à construção do Polidesportivo, de maneira a diligenciar atempadamente pela sua aquisição ou a desencadear os processos de expropriação tendentes a garantir a exequibilidade da obra no prazo contratado. Pois sabia que não podia dispor livremente de alguns dos terrenos requeridos pelo projecto, sem atentar contra direitos dos respectivos titulares ou então ver-se confrontada com a necessidade de alterar aquilo que fora projectado e contratado, como, de resto, veio a suceder.

Em resumo, a explanação ventilada pela SRES em nada contraria a observação apontada no relatório sobre a inobservância dos preceitos legais atrás mencionados, e também não consegue explicar porque motivo não se cumpriu a obrigação de, antes de pôr a obra a concurso, confirmar se tudo aquilo que era necessário à sua realização estava, ou não, assegurado.

3.2.2. A suspensão temporária dos trabalhos

No decurso dos trabalhos destinados à abertura dos caboucos para a execução de fundações dos muros de suporte das bancadas, a fiscalização da obra constatou a presença de um *“enquadramento geológico bastante desfavorável”*¹⁸ graças a *“(…) um aterro não consolidado sobre um antigo depósito impermeável (com alguma consolidação) cuja espessura total não foi possível determinar com os meios de escavação disponíveis. Nas áreas 1 e 2 junto à linha de água foi interceptado um caudal de água com cerca de 4,0 metros de profundidade, sobre o depósito mais consolidado.*

Na área 2, a fundar-se sobre a camada impermeável, o muro de suporte terá de ter altura de 11,0 metros o que inviabiliza a sua construção com betão ciclópico conforme previsto em projecto (…).”

Esta contrariedade no desenrolar normal dos trabalhos levou a que a fiscalização solicitasse verbalmente à firma *GEOCIMENTA, Fundações e Construções, S.A.*, na pessoa do Eng.º Tiago Gomes¹⁹, um reconhecimento prévio, na sequência do que este aconselhou o aprofundamento da investigação das características geológicas do terreno, dadas as *“(…) semelhanças com o quadro geológico encontrado na obra do Parque Temático de Santana”*.

Em 12 de Janeiro de 2007, a empresa *GEOCIMENTA, S.A.*, apresentou (por escrito) a sua proposta²⁰, que engloba a execução de três sondagens, furação vertical à rotação com recolha contínua de amostras com o diâmetro de 86 mm, ensaios SPT e acondicionamento de amostras, relatório final e projecto de muros de suporte e fundações indirectas, tudo pelo preço de € 6 650,00, sem IVA²¹.

Ainda, segundo a proposta da dita empresa, o relatório geológico-geotécnico seria emitido cerca de uma semana após a conclusão dos trabalhos de campo (com duração estimada de 2 a 3 dias).

Já o projecto de muros de suporte e fundações indirectas seria apresentado no prazo de (cerca) duas semanas após a conclusão dos trabalhos de campo, ficando, no entanto, salvaguardado o fornecimento de elementos provisórios que permitissem o início dos trabalhos.

¹⁸ Conforme se pode ler no relatório da fiscalização (Informação n.º 37/07/DSCE, de 19 de Janeiro de 2007, assinado pelo Eng.º Correia Baptista, e subordinada ao assunto: *Estudo geológico-geotécnico: Autorização para abertura do procedimento por ajuste directo*”.

¹⁹ Conforme admite a SRES no ofício n.º S 8672, de 19/10/2009.

²⁰ Fax, com a referência n.º P739/2007/S106/07.

²¹ Determinadas pela própria empresa, em função dos elementos fornecidos pela SRES, nomeadamente levantamento topográfico e planta de implantação.



Alicerçado nos fundamentos expostos na Informação produzida pela fiscalização, com a referência n.º 37/07/DSCE, de 19/1/2007, o Secretário Regional autorizou a adjudicação dos referidos serviços à empresa *GEOCIMENTA, S.A.*, por despacho proferido nesse mesmo dia, ao abrigo do disposto na al. a) do n.º 1 do art.º 59.º do DL n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com a al. e) do n.º 2 do art.º 48.º do DL n.º 59/99, de 2 de Março, modificado pelo DL n.º 163/99, de 14 de Setembro, e adaptado à Região pelo DLR n.º 11/2004/M, por ajuste directo sem consulta obrigatória, e sem contrato escrito, no valor de € 6 650,00, e o prazo de execução de 30 dias.

Perante esta conjuntura, foi ordenada a suspensão temporária dos trabalhos, por despacho do Secretário Regional do Equipamento Social, de 26/1/2007, exarado na Informação Interna n.º 62/07/DSCE, da mesma data, da fiscalização²², com início a 23/01/2007 e uma duração provável de 180 dias, prorrogável por iguais períodos, dada a “(...) *necessidade de alteração do projecto existente e de execução de projecto de muros de suporte e fundações indirectas (...)*”.

Poucos dias depois foi cimentado o 1.º Auto de vistoria e medição de trabalhos (LN), designadamente no dia 31 de Janeiro de 2007, correspondente aos trabalhos realizados até ao final do aludido mês, tal como se depreende do conteúdo da factura apresentada pelo adjudicatário²³.

Aqui, importa destacar que o legislador, no art.º 62.º do DL n.º 59/99, de 2 de Março, consagra que o “*concurso terá por base um projecto e um caderno de encargos e um programa de concurso, elaborados pelo dono da obra*”, dispondo no n.º 1 do art.º 63.º que “*as peças do projecto a exibir no concurso serão as suficientes para definir a obra, incluindo a sua localização, a natureza e volume dos trabalhos (...), a caracterização do terreno*”, e concretiza no n.º 3 do mesmo artigo que “*das peças desenhadas devem constar, além de outros elementos (...), quando existirem, os estudos geológico ou geotécnico*”, com a ressalva do n.º 4 de que, se não forem patenteados os referidos estudos, devem ser “*obrigatoriamente definidas pelo dono da obra as características geológicas do terreno previstas para efeitos do concurso*”.

Logo, mesmo tendo em conta os estritos termos do n.º 4 do art.º 63.º do DL n.º 59/99, de 2 de Março, em qualquer obra pública, as características do terreno não podem deixar de ser levadas em consideração, pela entidade promotora, na elaboração do respectivo projecto, impondo-lhe, inclusive, cuidados redobrados na procura das melhores soluções técnicas e na quantificação do volume de trabalhos necessários à conclusão da obra, em ordem, não só a antecipar e superar as eventuais dificuldades daí resultantes, como também a apresentar um projecto devidamente ajustado às condições reais de execução da empreitada.

A solução adoptada no caso foi a de patentear no concurso público um projecto de execução que não levou em consideração, com o rigor desejável, as condições locais de construção da obra, designadamente a heterogeneidade dos solos, quando a grande variabilidade geotécnica dos terrenos é um problema sempre presente neste tipo de situação, como a SRES não se cansa de repetir na maior parte das obras fiscalizadas por esta Secção Regional²⁴.

²² Com a referência n.º 745, de 1/02/2007, da autoria do Eng.º Correia Baptista, subordinada ao assunto: “*Polidesportivo da EB1 da Sede – Santana: Autorização para suspensão temporária dos trabalhos*”.

²³ Cfr. a factura n.º 4924, datada de 26/7/2007, no valor de € 43 206,77.

²⁴ E de ignorar na fase do planeamento, na medida em que, repetidamente, não se utilizam meios apropriados à caracterização geológica e geotécnica dos terrenos.

Se estas considerações são, em geral, pertinentes, mais o serão ainda quando delas se infere que a referida Secretaria Regional está consciente das especificidades do solo e subsolo da ilha da Madeira, donde deveria emergir um particular cuidado na sua caracterização para efeitos de concurso, o que não sobressai, face às lacunas do respectivo projecto, na forma como a presente empreitada foi lançada.

No tocante a este assunto, o Secretário Regional do Equipamento Social refugiou-se no "(...) *conhecimento que esta Secretaria Regional tinha do local onde, antes, tinha construído uma escola e um edifício para cantina, com execução de fundações directas e, também, à dimensão e natureza da obra a executar que consistia essencialmente na execução de muros de suporte de terras, em betão ciclópico de pequena altura e de um edifício para balneários.*

Pelos custos que representam, muitas vezes não se justifica a determinação experimental e cuidadosa das características dos solos, podendo estas serem estimadas com recurso a tabelas publicadas por entidades credíveis (veja-se a propósito a publicação do LNEC, Fundações – Recomendações Gerais).

Não obstante, ainda que indirectamente o dono da obra definiu as características geológicas do terreno previstas para efeitos de concurso, conforme determina o n.º 4 do art.º 63.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março (vide mapa de quantidades, artigos n.ºs 3.1. e 3.2. betão ciclópico em muros de suporte e bancadas e artigo 3.4.1. Execução de betão da classe B25 e aço A400 em vigas de fundação e sapatas). A opção por fundações directas implica que, a uma profundidade razoável – a que uma máquina escavadora tem acesso - o terreno de fundação tenha uma tensão admissível à volta de 0,2 mPa. Esta solução foi adequada à parte da obra relativa à execução dos balneários (...)"

Os motivos atrás expostos em nada afectam a análise vertida no relatório, reafirmando-se, pois, que a entidade adjudicante não observou a disciplina normativa condensada no n.º 4 do art.º 63.º do DL n.º 59/99, onde o legislador determina que devem ser "obrigatoriamente definidas pelo dono da obra as características geológicas do terreno previstas para efeitos do concurso", no caso de, numa qualquer obra pública, não haverem sido exibidos estudos geológicos ou geotécnicos.

Não se crê que a exigência legal se esgote no raciocínio de que basta a mera definição das características geológicas do terreno onde será implantada a obra posta a concurso, a partir da lista de quantidades fornecida pela entidade adjudicante no procedimento, ou, ainda, da utilização de tabelas pré concebidas, ainda que elaboradas pelo LNEC.

Pois a entidade adjudicante não está dispensada de levar em consideração as especificidades dos terrenos na elaboração dos projectos ou nos dados a fornecer no concurso, devendo para o efeito recorrer aos conhecimentos geológicos da zona de construção, através, designadamente, da análise de plantas cadastrais, cartas geológicas e sondagens realizadas para obras confinantes.

Como, de resto, sucedeu no reconhecimento prévio do terreno efectuado pela firma Geocimenta, S.A., no âmbito do qual um dos técnicos (o Eng.º Tiago Gomes) detectou semelhanças entre as características do terreno de localização do polidesportivo e o enquadramento geológico encontrado na obra do Parque Temático de Santana, conforme se alcança da Informação n.º 37/07/DSCE, de 19 de Janeiro de 2007.

Por último, a reforçar este entendimento está a solução consagrada pelo CCP, em cujo art.º 43.º, n.º 5, al. b), se consagra que o projecto de execução deve ser acompanhado "dos estudos geológicos e geotécnicos", sempre que se revele necessário, o que, atentas as dificuldades sentidas pela SRES, será o caso do solo e subsolo da ilha da Madeira.



3.2.2.1. O relatório geológico-geotécnico

O relatório elaborado pela empresa *GEOCIMENTA, S.A.*, apresentado à SRES, em Fevereiro de 2007²⁵, teve como objectivo primordial a caracterização geológica-geotécnica dos terrenos destinados ao projecto de construção do Polidesportivo²⁶, com base na litologia e nos ensaios de penetração dinâmica tipo SPT²⁷.

Os resultados obtidos ao nível do zonamento geotécnico das formações no local da obra, onde foram individualizadas 3 zonas distintas: ZG3 a ZG1 (A e B) conduziram às seguintes considerações finais, por parte da dita empresa:

“A zona superficial dos terrenos constituída pela zona ZG3, pela sua heterogeneidade e fracas características geomecânicas não deverá servir à fundação de qualquer tipo de estrutura;

A fundação das estruturas a construir será em função do plano de cargas a transmitir ao terreno, devendo estar dimensionada para os parâmetros geomecânicos sugeridos no quadro anexo ao relatório.

Tendo em conta as fracas características geomecânicas da zona ZG2, deverá ser utilizado como horizonte de fundação a zona ZG1, com recurso a métodos de fundação indirecta. Poderá ainda ser equacionada uma solução de melhoramento do terreno da zona ZG2, devidamente dimensionada para os parâmetros sugeridos (...).”

3.2.2.2. A duração da suspensão temporária dos trabalhos

Embora o relatório geológico-geotécnico tenha sido apresentado em Fevereiro de 2007, o certo é que a obra continuou parada até ao dia 30 de Janeiro de 2009²⁸, tendo neste hiato sido firmados quatro (4) Autos, conforme mostra o quadro abaixo reproduzido:

²⁵ Data confirmada pela SRES, no ofício n.º S 6102, de 10/7/2009.

²⁶ No que respeita às características geológicas do local, o estudo dá conta que a área em causa (Baseada na carta geológica de Portugal, Folha B, na escala 1: 50.000, dos Serviços Geológicos de Portugal) está assente sobre complexos vulcânicos pós-miocénicos. Estes complexos encontram-se representados por níveis de basaltos intercalados com níveis vulcânico-sedimentares constituídos por tufos e brechas de granulometria diversa. Especificamente, no local foram detectados níveis de tufos e basaltos. Para além destes, foram intersectados níveis recentes caracterizados por depósitos de cobertura, na zona superficial do terreno.

²⁷ A campanha de prospecção centrou-se na realização de 3 furos de sondagem executados com recurso a equipamento de rotação, acompanhados de ensaios de penetração dinâmica SPT, com profundidades compreendidas entre 1.950m e 27.00m, num total de 72.00m de furação, visando a caracterização geomecânica das formações intersectadas.

²⁸ Conforme indica a ficha resumo que acompanhou o contrato adicional enviado a esta Secção Regional, em 14/4/2009. Mas, o “*Auto de Recomeço dos Trabalhos*”, enviado no contraditório, data de 19 de Janeiro de 2009, no âmbito do qual intervieram o fiscal da obra, Eng.º Correia Baptista, em representação do dono da obra e o Sr. João Andrade, em representação do empreiteiro, que “(...) constataram a possibilidade de se recomeçarem os trabalhos nesta obra, por estar já reformulado o projecto dos muros de suporte e de fundações indirectas”

Quadro II – Duração da suspensão dos trabalhos

Designação	Data da assinatura	Duração previsível	Fundamentação de facto
Auto de Suspensão dos Trabalhos	26-01-2007	Início: 23-01-2007 , com uma duração provável de 180 dias , prorrogável, por iguais períodos, enquanto se mantiverem as circunstâncias de facto mencionadas na coluna seguinte.	“(…) dada a impossibilidade de se executarem trabalhos nesta obra em condições satisfatórias, por se aguardarem a realização de sondagens e a reformulação do projecto de muros de suporte e fundações indirectas(…)”
Auto de continuação da suspensão temporária dos trabalhos	22-07-2007	Início: 23-07-2007 , com uma duração provável de 180 dias , prorrogável, por iguais períodos, enquanto se mantiverem as circunstâncias de facto mencionadas na coluna seguinte.	“(…) por se constatar a impossibilidade de se executarem trabalhos nesta obra, por se aguardar a reformulação do projecto de muros de suporte e fundações indirectas (…)”
Auto de continuação da suspensão temporária dos trabalhos	19-01-2008	Início: 20-01-2008 , com uma duração provável de 180 dias , prorrogável, por iguais períodos, enquanto se mantiverem as circunstâncias de facto mencionadas na coluna seguinte.	“(…) por se constatar a impossibilidade de se executarem trabalhos nesta obra, por se aguardar a reformulação do projecto de muros de suporte e fundações indirectas (…)”
Auto de continuação da suspensão temporária dos trabalhos	18-07-2008	Início: 19-07-2008 , com uma duração provável de 180 dias , prorrogável, por iguais períodos, enquanto se mantiverem as circunstâncias de facto mencionadas na coluna seguinte.	“(…) por se constatar a impossibilidade de se executarem trabalhos nesta obra, por se aguardar a reformulação do projecto de muros de suporte e fundações indirectas (…)”

Ao ser confrontada com a questão de saber por que motivo os trabalhos estiveram suspensos durante um período tão alargado, a SRES admitiu que “(…) o Relatório Geológico-Geotécnico foi apresentado em Fevereiro de 2007, mas o projecto de estabilidade ficou concluído em Junho de 2007”²⁹.

Aditou-se ainda que, “(…) Não havendo ainda decisão do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal sobre o recurso apresentado pelo proprietário da parcela 5, em Fevereiro de 2008, o dono da obra decidiu prescindir da execução da estrada de acesso, que fazia parte do objecto do contrato.

A partir de então foram iniciados os procedimentos necessários à conseqüente reformulação do projecto de arquitectura e à execução de novo projecto de muros e micro estacas de fundação, que ficaram concluídos em Setembro de 2008.

Por existirem trabalhos, de natureza diferente dos trabalhos objecto do contrato, houve necessidade de efectuar um contrato adicional, formalizado em Abril de 2009 (…)”.

Em face do que, é de assinalar que o adjudicatário não pediu ao dono da obra a actualização do preço do contrato, não obstante a duração da suspensão dos trabalhos, de acordo com a informação prestada pela própria SRES³⁰.

²⁹ Como mostra o ofício n.º S 6102, de 10/7/2009.



3.2.3. O reinício dos trabalhos

Sem embargo de se considerar a informação prestada pelo serviço auditado na ficha resumo que acompanhou o contrato adicional, segundo a qual os trabalhos destinados à construção do Polidesportivo começaram no dia 30 de Janeiro de 2009, a verdade é que entre os elementos produzidos pela fiscalização da obra e remetidos a esta Secção Regional não consta a notificação escrita dirigida ao empreiteiro conforme impõe o art.º 192.º do DL n.º 59/99, de 2 de Março.

Tampouco se sabe se o novo projecto de execução de muros de suporte (composto pelo projecto de implantação, plantas de dimensionamento, alçados e cortes tipo e pormenores de betão armado, datado de Setembro de 2008), e de reformulação do projecto de arquitectura implicaram a alteração do plano de trabalhos e de pagamentos, e ainda do prazo de execução da obra, pois estes elementos não foram encaminhados para o Tribunal.

No entanto, é possível extrair uma conclusão, qual seja a de que o prazo para apresentação do projecto dos muros de suporte, por parte da empresa GEOCIMENTA, S.A., não foi cumprido, já que ocorreu em Setembro de 2008, quando a respectiva proposta, de 12 de Janeiro de 2007, especificava que o mesmo seria entregue cerca de duas semanas após a conclusão dos trabalhos de campo (que, à data, estimaram em 2 a 3 dias).

No contraditório o Secretário Regional do Equipamento Social defendeu que “(...) *foi cumprido o disposto no art.º 192.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março*”, e explicitou que “*a reformulação do projecto implicou a prorrogação do prazo de execução da obra e consequentemente a alteração do plano de trabalhos e de pagamentos e do cronograma financeiro, conforme provam os documentos que seguem em anexo.*”

É possível concluir da troca das mensagens de correio electrónico de que se juntam cópias que a primeira versão do projecto foi apresentada em Junho de 2007. O muro dimensionado correspondia ao muro de suporte da estrada de acesso. Uma segunda versão do projecto foi apresentada em Setembro de 2007, contemplado a adaptação do muro ao perfil do terreno entretanto modificado. Ao abandonar a construção da referida construção da referida estrada houve necessidade de reformular de novo o projecto, uma vez que o muro passaria a suportar o recinto polidesportivo, que foi apresentado em Setembro de 2008. O projecto definitivo ficou completo com a adição do pormenor para fixação de vedação, em Julho de 2009 (...)”

Do cotejo dos diversos documentos recebidos no contraditório apurou-se que, em 15 de Abril de 2009³¹, em reunião de obra, a empresa adjudicatária, solicitou, por escrito, à fiscalização “(...) *a prorrogação do prazo legal contratual da empreitada até ao dia 30 de Setembro do corrente ano, com os seguintes fundamentos (...) Atendendo à suspensão dos trabalhos e a sua prolongada data; e à (...) instabilidade do solo, que dificultou a execução dos trabalhos*”. O pedido em causa foi acompanhado de novos planos de trabalhos (rectificado) e de pagamentos, incluindo o cronograma financeiro.

Por despacho de 27 de Abril de 2009, exarado na Informação n.º 307/09/DSCE, de 20/4/2009, do Eng.º Correia Baptista, elaborada na sequência daquele pedido, o Secretário Regional do Equipamento Social autorizou a prorrogação do prazo contratual da obra em questão.

³⁰ Através do ofício S 6102, de 10/7/2009.

³¹ Recebido pela fiscalização na mesma data, conforme consta do referido documento.

Foi ainda junto ao processo de auditoria o “*Auto de recomeço dos trabalhos*”, assinado em 19 de Janeiro de 2009³², explicitando a citada Informação que “*(...) não podendo os atrasos serem imputados ao empreiteiro julga-se, ao abrigo do estipulado no art.º 194.º do Decreto-Lei n.º 59/99, ser de conceder a prorrogação do prazo contratual solicitada – de 206 dias – correspondendo 60 dias à execução dos trabalhos do contrato adicional e os restantes 146 à execução dos correspondentes ao contrato inicial, com termo a 30 de Setembro de 2009 (...)*”.

Assente que o recomeço dos trabalhos ocorreu em 19 de Janeiro de 2009 e que a prorrogação concedida situou o termo da obra no dia 30 de Setembro seguinte, a troca de correspondência entre a SRES, através da fiscalização, e a empresa Geocimenta, S.A., invocada no contraditório, permite fixar a história do processo de elaboração do projecto de execução do muro de suporte, apresentada nos seus aspectos mais relevantes no Anexo I.

3.2.4. A recepção provisória

A disciplina normativa consignada no art.º 217.º do DL n.º 59/99 impõe que “*Logo que a obra esteja concluída, proceder-se-á, a pedido do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, à sua vistoria para o efeito de recepção provisória*”. Esta formalidade assinala a conclusão da obra e marca o início do prazo de garantia da empreitada, tal como preceitua o art.º 219.º do mesmo diploma.

No caso concreto, os elementos remetidos pelo serviço auditado não são suficientes para concluir que o referido documento tenha sido assinado pelas partes intervenientes, isto apesar de a obra em causa ter sido inaugurada no pretérito dia 24 de Setembro do corrente ano, e para aferir se o teor normativo daqueles preceitos legais foi observado.

No contraditório alegou-se que “*(...) a recepção provisória não estava efectuada à data em que foram remetidos os últimos elementos à SRMTC (...)*”.

A este propósito cumpre referir que a inauguração de uma obra é um acto marcado essencialmente por uma especial simbologia para a comunidade escolar, condicionado por questões de agenda e por isso não obrigatoriamente relacionado com a data de conclusão da obra e da sua entrada efectiva em serviço (...)”.

Nesta sede, foi ainda remetido o auto de recepção provisória assinado em 30 de Outubro de 2009³³.

Por outro lado, a resposta dada assenta em critérios de natureza estritamente política, à luz dos quais terá de ser entendida a inauguração da obra, ainda por concluir.

³² Anexo à Informação n.º 360/09/DSCE, de 11/5/2009, do fiscal (registada na SRES sob o n.º I 2388, de 12/5/2009).

³³ Acto em que interveio a arquitecta Maria Odília Filipa Mendes Gonçalves Camacho, o fiscal da obra, Eng.º António Correia Baptista e o representante do empreiteiro, os quais procederam ao exame de todos os trabalhos, e tendo verificado que se encontravam de harmonia com as condições estipuladas, deliberaram considerá-los em condições de serem aceites provisoriamente.



3.2.5. O contrato adicional

3.2.5.1. Os trabalhos do adicional

Na sequência da matéria de facto elencada nos pontos anteriores, e tendo por base os fundamentos expendidos pela fiscalização na Informação n.º198/09/DSCE, de 6/3/2009³⁴, o Secretário Regional do Equipamento Social proferiu, em 19/3/2009, um despacho dirigido ao seu chefe de gabinete no sentido de “preparar a minuta de resolução” a autorizar a realização dos trabalhos a que se refere o adicional, no montante de € 107 145,21 (s/IVA)³⁵, ao abrigo do preceituado nos art.ºs 37.º e 38.º, ambos do DL n.º 59/99.

Importa sublinhar que os trabalhos em causa encontram a sua génese na “(...) inadequação do projecto fornecido pelo dono da obra às condições do local, devendo por isso serem por ele custeados, de acordo com o disposto nos artigos 37.º e 38.º, ambos do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março (...) e segundo a fiscalização “terão início a 23 de Março de 2009, e deverão decorrer no prazo de 60 dias, concluindo-se no dia 22 de Maio de 2009 (...)”.

De acordo com a lista de quantidades e preços unitários apresentada pela empresa adjudicatária em 22 de Janeiro de 2009, os trabalhos reconduzem-se às seguintes espécies:

Quadro III- Espécies de Trabalhos

CAPÍTULOS	VALOR (S/IVA)
I - Fundações por microestacas	€ 34 040,00
II – Betões	€ 24 680,20
III - Sistema de drenagem	€ 48 425,01
TOTAL	€ 107.145,21

Por seu turno, o Conselho do Governo Regional da Madeira, através da Resolução n.º 313/2009, de 19 de Março, aprovou um Mapa de Trabalhos da empreitada de “*Construção do Polidesportivo da Escola Básica do 1.º Ciclo da Sede-Santana*”, no montante já citado, com dispensa do estudo previsto no n.º 2 do art.º 45.º do DL n.º 59/99, recorrendo à faculdade prevista no n.º 3 do mesmo artigo³⁶.

Resulta dos elementos consultados que a obra foi posta a concurso com um projecto que apresentava deficiências, por não terem sido realizados estudos conclusivos e actualizados sobre a situação dos terrenos necessários à construção do Polidesportivo, quando o planeamento de uma obra pública exige que o projecto seja rigoroso e defina, com clareza, o que se quer construir e em que condições.

Em concreto, importa reter que a SRES e o empreiteiro, depois da consignação da empreitada, procederam à realização de trabalhos para colmatar os erros e as omissões do projecto, sendo que a

³⁴ Com a referência n.º I 1437, GPA, de 20/3/2009, subscrita pelo Eng.º Correia Baptista.

³⁵ Antecedendo o despacho do Secretário Regional foi elaborada a correspondente informação de cabimento, n.º 2669, de 16/3/2009, no valor de € 122.145, 54 (que já abrange o IVA).

³⁶ Concomitantemente, foi também aprovada a minuta e autorizada a celebração do correspondente contrato adicional e delegados poderes, para efeitos de outorga, de representação da RAM no Secretário Regional do Equipamento Social, o qual foi representado pela Secretária Regional do Turismo e Transportes, nos termos da Resolução do Conselho do Governo Regional, n.º 549/2007, de 21 de Junho.

percepção destes defeitos só foi notada em fase de execução da obra, o que levou à sua suspensão para efectuar sondagens nos terrenos que determinaram a elaboração de um novo projecto de execução de muros de suporte e fundações indirectas.

Por conseguinte, o problema doravante em apreço consiste em aquilatar se existe, ou não, fundamento jurídico para que o dono da obra, no todo ou em parte, assuma a responsabilidade pelos custos efectivamente suportados pelo empreiteiro, com a execução dos trabalhos supra identificados, inseridos no objecto do adicional agora em análise.

A SRES prescindiu da realização dos estudos, sondagens, etc., necessários ao levantamento da constituição geológica dos terrenos de implantação do Polidesportivo, cujas especificidades não podia descurar na procura das melhores soluções técnicas (cfr. o art.º 63.º do DL n.º 59/99). E correu o risco de haver trabalhos imprescindíveis à construção da obra que não seriam, como não foram, em fase de elaboração do projecto, incluídos, quando deviam fazer parte da empreitada desde o início.

A opção de projectar apenas com base na observação do terreno natural e nas características expectáveis ao nível da respectiva capacidade de carga explica o facto de a entidade adjudicante ter sido confrontada, na sequência das escavações, com novas condições geotécnicas e com a necessidade de abandonar a solução prevista para as fundações, face à constatação de que os solos não garantiam a resistência mecânica necessária.

Verificada a inexactidão, incompletude ou imperfeição do projecto, por não responder às reais características do terreno, nem prever tudo aquilo que era necessário à conclusão da empreitada nas melhores condições técnicas, resta concluir que cabe à SRES suportar os custos emergentes da rectificação de omissões e erros das peças escritas e desenhadas que patenteou, sem reservas, no concurso, conforme expressamente prevêm os art.ºs 37.º e 38.º do DL n.º 59/99.

3.2.5.2. A medição dos trabalhos do contrato adicional

Ao abrigo do contrato adicional foram emitidos os autos que surgem identificados no quadro que se segue:

Quadro IV – Autos de vistoria, medições de trabalhos e facturas emitidas pelo empreiteiro

Autos (N.º e data)	Autos (s/IVA) (€)	Autos (c/IVA) (€)	Factura (N.º e data)	Facturas (c/IVA) (€)
1-TM, de 29-05-2009.	€ 11 526,00	€ 13 139,64	5675, de 16-6-2009.	€ 12 505,71
2-TM, de 30-07-2009.	€ 61 879,59	€ 70 542,73	5706, de 31-7-2009	€ 67139,35
3-TM, de 30-08-2009	€ 33 373,40	€ 38 045,68	5745, de 10 -9-2009	€ 36 210.14
TOTAL	€ 106 778,99	€ 121 728,05	-	€ 115 855,20

Tendo por base os autos (TM) remetidos pela SRES, apurou-se que os trabalhos do adicional ficaram aquém do valor inicialmente autorizado, como se demonstra no quadro abaixo elaborado:



Quadro V – Trabalhos discriminados nos autos que corporizam o contrato adicional

AUTO	CAPÍTULO	VALOR
1-TM, de 29-05-2009.	Cap. 2 - Betões	€ 5 850,00
	Cap. 3 - Sistema de drenagem	€ 5 676,00
2-TM, de 30-07-2009	Cap.1-Fundações por microestacas	€ 21 951,00
	Cap. 2- Betões	€ 5 703,75
	Cap. 3- Sistema de drenagem	€ 34 224,84
3-TM, de 30-08- 2009	Cap.1-Fundações por microestacas	€ 0,00
	Cap. 2- Betões	€ 7 373,40
	Cap. 3- Sistema de drenagem -	€ 26 000,00
TOTAL		€ 106 779,34

3.2.5.3. O prazo de execução dos trabalhos

A aprovação do mapa de trabalhos e da minuta do contrato adicional pelo Conselho do Governo Regional foi comunicada, por fax, à empresa adjudicatária, em 20 de Março de 2009, obtendo a concordância desta³⁷.

Mais tarde, a 6 de Abril de 2009, foi formalizado o termo adicional, entre a SRES e a Sociedade de Empreiteiros do Norte da Madeira, Ld.^a, com o prazo de execução de sessenta dias, tendo “o seu início ocorrido a vinte e três de Março passado e término a vinte e dois de Maio próximo”, tal como consta no respectivo clausulado.

No entanto, esse prazo não corresponde com a indicação dada na ficha resumo que acompanhou a remessa do contrato adicional a esta Secção Regional, segundo a qual a conclusão da obra estaria prevista para o dia 30 de Julho do corrente ano.

No contraditório, o Secretário Regional do Equipamento Social escudou-se no facto de a data prevista para a conclusão da obra apontada na ficha resumo que acompanhou a remessa do contrato adicional (30 de Julho de 2009) se referir “ (...) à conclusão de todos os trabalhos da empreitada (tem sido esta a interpretação da SRES ao preencher aquele campo da referida ficha). Efectivamente, nesta obra, aquela data não corresponde com o prazo indicado no termo adicional, pois, este refere-se tão só à execução dos trabalhos objecto do contrato adicional, com início em Março e termo em Maio de 2009”.

Ora este ponto de vista não tem correspondência na realidade dos factos. Com efeito, a data de conclusão dos trabalhos não foi o dia 30 de Julho de 2009, conforme consta da ficha resumo, já que o adjudicatário, em 15 de Abril de 2009, apresentou um pedido de prorrogação do prazo contratual até ao dia 30 de Setembro de 2009, o qual foi autorizado pelo Secretário Regional, em 27 de Abril do corrente ano, conforme se comprova mediante a análise dos elementos remetidos no contraditório

³⁷ A coberto do ofício com a referência n.º P.º4.60.0354, registado na SRES, em 24 de Março de 2009, a empresa adjudicatária SEN, Ld.^a, entre outros documentos necessários à celebração do contrato, anexou uma declaração passada naquela mesma data, em que concorda e aceita o adicional da referida obra, no valor de € 107.145,21, sem IVA.

(concretamente o ofício de 15 de Abril da empresa adjudicatária e a Informação nº 307/09/DSCE, de 20 de Abril, assinada pelo Eng.º Correia Baptista).

3.3. A execução financeira da empreitada

Por conta da execução física do contrato de empreitada, foram assinados os 11 Autos (8-LN e 3-TM)³⁸ descritos no quadro seguinte:

Quadro VI – Autos de vistoria, medições de trabalhos e facturas emitidas pelo empreiteiro

Autos (N.º e data)	Autos (s/IVA)	Autos (c/IVA)	Factura (N.º, data e data)	Recibos (N.º, data e valor c/IVA)
1-LN, de 31 de Janeiro de 2007.	€ 43 206,77	€ 49 687,79	4924, de 26/7/2007 € 47 311,43	01 (€ 47 311,42, ao empreiteiro); 02 (€ 2 160,34, para reforço de garantia); 03 (€ 216,03, para a CGA), todos de 27/2/08 Total: € 49 687,79
2-LN, de 27 de Fevereiro de 2009.	€ 28 732,50	€ 32 755,05	5567, de 27/2/2009 € 31 174,76	
3-LN, de 30 de Março de 2009.	€ 17 266,50	€ 19 683,81	5604, de 31/3/2009 € 18 734,15	01 (€ 18 734, 15, ao empreiteiro) 02 (€ 863,33, para reforço de garantia); 03 (€ 86,33, para a CGA), de 27 e 28/5/ 2009 Total: € 19 683,81
4-LN, de 30 Abril de 2009.	€ 53 076,00	€ 60 506,64	5633, de 30/4/2009 € 57 587,46	
5-LN, de 29 de Maio de 2009.	€ 29 688,30	€ 33 844,66	5665, de 29/5/2009. € 32 211,80	
6-LN, de 30 de Junho de 2009.	€ 3 711,50	€ 4 231,11	-	-
7-LN, de 31 de Agosto de 2009.	€ 90 997,43	€ 103 737,07	-	-
8-LN, de 15 de Outubro de 2009	€ 179 815,17	€ 204 989,29	-	
SUBTOTAL	€446 494,17	€ 509 435,42	€ 187 019,60	€69 371,60

1-TM, de 29-05-2009.	€ 11 526,00	€ 13 139,64	5675, de 16-6-2009 € 12 505,71	-
2-TM, de 30-07-2009.	€ 61 879,59	€ 70 542,73	5706, de 31-7-2009 € 67 139,35	-
3-TM, de 30-08- 2009	€ 33 373,40	€ 38 045,68	5745, de 10-9-2009 € 36 210,14	-
SUBTOTAL	€ 106 778,99	€ 121 728,05	€ 115, 855,20	-
TOTAL	€ 553 273,16	€ 631 163,47	€ 302 874,80	€69 371,60

³⁸ O Auto nº 8-LN foi remetido pela SRES no contraditório.



O quadro anterior mostra que daqueles 11 Autos (8-LN e 3-TM), até ao dia 10 de Julho de 2009, apenas dois tinham sido pagos no valor global de € 69.371,60³⁹, com IVA, como confirma a SRES no seu ofício n.º S 6102, da mesma data e ainda no contraditório.

Observa-se também, como nota comum a todos os Autos, incluindo os já liquidados, que a SRES não respeitou o prazo de pagamento fixado pela al. a) do n.º 1 do art.º 212.º do DL n.º 59/99, de 2 de Março.

Por outro lado, interessa ainda assinalar que os elementos disponibilizados pela SRES não evidenciam a existência de outras obrigações financeiras para com o empreiteiro, decorrentes, nomeadamente, de juros por mora nos pagamentos, e de revisões de preços.

Esta factualidade não foi contestada no contraditório, porquanto “ (...) a SRES reconhece que os pagamentos ao adjudicatário não se têm registado com a tempestividade e frequência desejável, factor a que não são alheios, os constrangimentos financeiros que publicamente são conhecidos e reconhecidos pela Região”.

E, no que concerne à existência de outras obrigações financeiras para com o empreiteiro, informa que, “(...) até à presente data, este não reclamou qualquer juro por mora nos pagamentos nem apresentou, ainda qualquer auto de revisão de preços. Em anexo, segue uma cópia do mapa final da empreitada”.

Tratando-se de uma empreitada por série de preços, o seu preço final só é conhecido após a conclusão da obra através da aplicação dos preços unitários previstos no contrato para cada espécie de trabalho a realizar às quantidades desses trabalhos realmente executadas (art.º 18.º do DL n.º 59/99).

Por isso, com base nos autos de medição e na documentação de suporte à execução do contrato, é de extrair a conclusão de que o valor final correspondente aos trabalhos executados e medidos na obra ficou aquém do preço contratado (- €366,26).

Do confronto estabelecido entre o mapa final da fiscalização enviado no contraditório e a lista de preços unitários apresentada pelo adjudicatário, é possível apurar a execução real da obra em cada uma das espécies de trabalhos, como a seguir se demonstra:

Quadro VII – Análise comparativa entre o valor contratado e execução real da obra

Contrato Principal						
Capítulos	Valores contratados (1)	Trabalhos necessários (2)	Diferença (3)=(2)-(1)	Trabalhos a mais (4)	Trabalhos a menos (5)	Diferença (6)=(4)-(5)
I – Estaleiro	€ 845,00	€ 845,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00
II – Movimento de Terras	€ 24 906,80	€ 28 747,76	€ 3 840,96	€ 3 840,96	€ 0,00	€ 3 840,96
III - Betão	€ 141 111,06	€ 147 241,04	€ 6 129,98	€ 8 533,05	€ 2 403,07	€ 6 129,98
IV - Alvenarias	€ 2 993,76	€ 7 012,26	€ 4 018,50	€ 4 018,50	€ 0,00	€ 4 018,50

³⁹ Sendo € 66 045,57, o valor líquido recebido pelo empreiteiro, e € 3 326,03, de descontos para reforço da garantia (5%) e 0,5 para a Caixa Geral de Aposentações.

Contrato Principal						
Capítulos	Valores contratados (1)	Trabalhos necessários (2)	Diferença (3)=(2)-(1)	Trabalhos a mais (4)	Trabalhos a menos (5)	Diferença (6)=(4)-(5)
V - Revestimentos	€ 13 193,01	€ 20 597,60	€ 7 404,59	€ 7 953,84	€ 549,25	€ 7 404,59
VI - Pinturas	€ 8 250,00	€ 4 022,12	- € 4 227,88	€ 0,00	€ 4 227,88	- € 4 227,88
VII - Pavimentos	€ 7 292,78	€ 7 620,45	€ 327,67	€ 432,45	€ 104,78	€ 327,67
VIII – Carpintarias	€ 5 930,00	€ 6 110,00	€ 180,00	€ 480,00	€ 300,00	€ 180,00
IX – Electricidade	€ 16 443,75	€ 20 622,25	€ 4 178,50	€ 12,00	€ 4 166,50	- € 4 154,50
X- Diversos	€ 11 537,00	€ 132,00	- € 11 405,00	€ 0,00	€ 11 405,00	- € 11 405,00
X I- Esgotos	€ 4 450,00	€ 10 412,00	€ 5 962,00	€ 6 494,00	€ 532,00	€ 5 962,00
XIV – Distribuição de Águas	€ 10 537,00	€ 7 034,60	- € 3 502,40	€ 975,60	€ 4 478,00	- € 3 502,40
XV- Distribuição de Gás	€ 4 937,00	€ 5 690,00	€ 753,00	€ 845,00	€ 92,00	€ 753,00
XVI- Equipamento Sanitário	€ 2 484,00	€ 1 681,00	- € 803,00	€ 0,00	€ 803,00	- € 803,00
XVII- Cobertura	€ 83 546,65	€ 84 696,00	€ 1 149,35	€ 2 975,35	€ 1 826,00	€ 1 149,35
XVIII- Arranjos exteriores	€ 97 651,90	€ 80 840,15	- € 16 811,75	€ 11 482,75	€ 28 294,50	- € 16 811,75
XXII- Redes de água/Esgotos exteriores	€ 10 384,50	€ 13 189,94	€ 2 805,44	€ 3 589,44	€ 784,00	€ 2 805,44
SUBTOTAL	€ 446 494,21	€ 446 494,17	- € 0,04	€ 51 632,94	€ 59 965,98(a)	- € 8 333,04
Contrato Adicional						
I- Fundações por microestacas	€ 34 040,00	€ 21 951,00	- € 12 089,00		€ 12 089,00	- € 12 089,00
II- Betões	€ 24 680,20	€ 18 927,15	- € 5 753,05		€ 5 753,05	- € 5 753,05
III- Sistema de drenagem	€ 48 425,01	€ 65 900,84	€ 17 475,83	€ 17 735,83	€ 260,00	€ 17 475,83
SUBTOTAL	€107 145,21	€ 106 778,99	- € 366,22	€ 17 735,83	€ 18 102,05	- € 366,26
TOTAL	€553 639,42	€ 553 273,16	- € 366,26	€ 69 368,77	€ 78 068,03	- € 7 966,82

a) A soma das diversas parcelas respeitantes aos capítulos da obra atinge o montante referido no quadro, e não o valor mencionado no mapa final da fiscalização, segundo o qual o valor dos trabalhos a menos ascende a € 51 632,98.

A finalizar, refira-se a circunstância de, até ao momento da conclusão deste relatório, por constrangimentos financeiros da RAM, ainda não terem sido efectivados todos os pagamentos ao adjudicatário no âmbito da execução financeira do contrato, e de não estar afastada a eventual oneração da empreitada com os correspondentes juros moratórios.

Esta situação, a par de ser susceptível de prolongar no tempo os trabalhos da auditoria, impede que a mesma seja conclusiva quanto aos pagamentos relacionados com a empreitada, mas não obsta a que o Tribunal nas determinações finais adopte medidas destinadas a salvaguardar este aspecto.



4. DETERMINAÇÕES FINAIS

O Tribunal de Contas, em sessão ordinária da Secção Regional da Madeira, e ao abrigo do disposto no art.º 106.º, n.º 2, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, decide:

- a) Aprovar o presente relatório de auditoria.
- b) Ordenar que um exemplar deste relatório seja remetido a Sua Excelência o Secretário Regional do Equipamento Social.
- c) Entregar o processo ao Excelentíssimo Magistrado do Ministério Público junto desta Secção Regional, nos termos do art.º 29.º, n.º 4, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.
- d) Determinar à SRES o envio de cópia dos seguintes documentos:
 - Ordens emitidas a autorizar os pagamentos em falta na empreitada, recibos e guias;
 - Conta final da empreitada elaborada de acordo com o estabelecido nos art.ºs 220.º a 222.º do DL n.º 59/99, de 2 de Março.
- e) Determinar que o Tribunal de Contas seja informado, no prazo de 12 meses, sobre as diligências efectuadas pela Secretaria Regional do Equipamento Social para dar acolhimento às recomendações constantes do relatório agora aprovado.
- f) Fixar os emolumentos devidos pela Secretaria Regional do Equipamento Social em € 1 716,40, de acordo com o previsto nos n.ºs 1 e 2 do art.º 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo DL n.º 66/96, de 31 de Maio, com a redacção dada pelo art.º 1.º da Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto (cfr. a nota do Anexo II).
- g) Mandar divulgar este relatório no *site* do Tribunal de Contas na *internet*, bem como na *intranet*, após a devida notificação às entidades supra mencionadas.

Aprovado em sessão ordinária da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, em de Dezembro de 2009.

O Juiz Conselheiro,

(Alberto Fernandes Brás)

O Assessor,

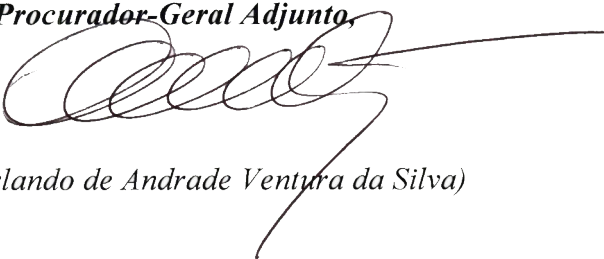
(Ana Mafalda Nobre dos Reis Morbey Affonso)

O Assessor,


(Alberto Miguel Faria Pestana)

Fui presente,

O Procurador-Geral Adjunto,


(Orlando de Andrade Ventura da Silva)



ANEXOS



ANEXO I – Evolução histórica do projecto de execução

Fonte	Destinatário	Data	Conteúdo do pedido
Fiscalização da obra (Eng.º Correia Baptista).	Geocimenta, S.A. (Eng.º Tiago Gomes):	10 de Janeiro de 2007	Envio do levantamento topográfico e planta de implantação do polidesportivo, na sequência da visita ao local da obra. Ficando a fiscalização a aguardar a proposta para a execução do estudo geológico-geotécnico.
Geocimenta, S.A.	Fiscalização da obra (Eng.º Correia Baptista).	11 de Maio de 2007	Informa que se encontra concluído o projecto do muro de suporte a executar a juzante do campo desportivo. Quanto ao campo desportivo, nomeadamente no que diz respeito à bancada e balneários, pede à fiscalização que solicite ao projectista de betão armado as cargas actuantes ao nível das fundações assim como a respectiva planta de fundações. Após esses elementos, rapidamente terminaremos o projecto
Geocimenta, S.A. (Eng.º Tiago Gomes)	Fiscalização da obra (Eng.º Correia Baptista).	20 de Junho de 2007	Envio de desenhos de projecto para o Polidesportivo de Santana, e memória descritiva e justificativa. <i>Anexos:</i> Projecto de execução de fundações indirectas por microestacas e muro de betão armado (plantas, alçado e cortes tipo, pormenores de betão armado, ambos datados de Junho de 2007).
Geocimenta, S.A. (Eng.º Tiago Gomes)	Fiscalização da obra (Eng.º Correia Baptista).	6 de Setembro de 2007	Envio de desenhos corrigidos de acordo com o último levantamento topográfico recebido e mapa de quantidades. <i>Anexos:</i> Projecto de execução de fundações indirectas por microestacas e muro de betão armado (plantas, alçado e cortes tipo, pormenores de betão armado, também ambos datados de Junho de 2007).
Geocimenta, S.A. (Eng.º Roberto Carreiro)	Fiscalização da obra (Eng.º Correia Baptista).	18 de Setembro de 2008	Envio de desenhos relativos ao muro inferior do Polidesportivo de Santana. De modo a corresponder à solicitação da fiscalização a empresa Geocimenta, no tocante ao dimensionamento do muro superior com inclusão da bancada, pede o envio de projecto de arquitectura da bancada e arranjos exteriores nesta zona. <i>Anexos:</i> Projectos de execução de fundações indirectas por microestacas e muro de betão armado (Muro 1: Implantação; plantas de dimensionamento, alçados e cortes tipo, e pormenores de betão armado, todos de Setembro de 2008).
Fiscalização da obra (Eng.º Correia Baptista).	Geocimenta, S.A. (Eng.º Roberto Carreiro)	18 de Setembro de 2008	Introdução de uma alteração ao pormenor das bancadas, no corte transversal, sugerindo à empresa Geocimenta, e dado que as bancadas têm 0,60 m de largura e 0,40 de altura, e possuem ao longo do

Fonte	Destinatário	Data	Conteúdo do pedido
			comprimento uns degraus com 0,30 m de largura e 0,20 m de altura para acesso, que a fundação possa ser executada em laje maciça (ou qualquer outra solução que suporte a bancada em B.C. e que transfira as cargas para o estrato resistente através de estacas.
Geocimenta, S.A. (Eng. Roberto Carreiro)	Fiscalização da obra (Eng.º Correia Baptista).	10 de Outubro de 2008	Envio do projecto completo do polidesportivo, incluindo o muro superior da bancada. Anexos: Projecto de execução de fundações indirectas por microestacas e muro de betão armado (Implantação, plantas de dimensionamento, alçados e cortes tipo, e pormenores de betão armado, todos de Setembro de 2008.
Fiscalização da obra (Eng.º Correia Baptista)	Geocimenta, S.A. (Eng. Tiago Gomes)	15 de Maio de 2009	Envio das peças desenhadas relacionadas com os trabalhos a executar, na sequência de reunião havida na obra. Pretende a fiscalização que a obra fique preparada para receber uma cobertura metálica, suportada por asnas e pilares de madeira. As reacções de apoio estão indicadas no desenho P212-08-Reacções do pórtico. Estes pórticos apoiarão de um lado, sobre o muro de suporte e do outro sobre a última bancada de espectadores. O apoio sobre o muro necessita de um coroamento de 0,60 m de largura. Além disso é necessário fixar os prumos da rede de vedação. Por isso, sugere-se o alargamento do coroamento do muro, em todo o seu comprimento para 0,60 m de largura e com altura de 1,0 m. Em caso afirmativo, pede-se o envio do pormenor de armadura que contemple o aumento de coroamento.
Geocimenta, S.A. (Eng. Nuno Braz da Silva)	Fiscalização da obra (Eng.º Correia Baptista)	8 de Junho de 2009	Envio do pormenor solicitado. <i>Anexo</i> : Projecto de execução (pormenores de betão armado: viga de coroamento, datado de Junho de 2009.).



ANEXO II – Nota de Emolumentos

(DL n.º 66/96, de 31 de Maio)⁴⁰

ACÇÃO:	Auditoria de fiscalização concomitante à “Construção do Polidesportivo da Escola Básica do 1.º Ciclo da Sede – Santana”
ENTIDADE FISCALIZADA:	Secretaria Regional do Equipamento Social
SUJEITO PASSIVO:	Secretaria Regional do Equipamento Social

DESCRIÇÃO	BASE DE CÁLCULO		VALOR
ENTIDADES COM RECEITAS PRÓPRIAS			
EMOLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS (art.º 9.º)	%	RECEITA PRÓPRIA/LUCROS	VALOR
VERIFICAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL/CENTRAL:	1,0		€ 0,00
VERIFICAÇÃO DE CONTAS DAS AUTARQUIAS LOCAIS:	0,2		€ 0,00
EMOLUMENTOS EM OUTROS PROCESSOS (art.º 10.º) (CONTROLO SUCESSIVO E CONCOMITANTE)	CUSTO STANDARD (a)	UNIDADES DE TEMPO	
ACÇÃO FORA DA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	€ 119,99	0	€ 0,00
ACÇÃO NA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	€ 88,29	63	€ 5 562,27
ENTIDADES SEM RECEITAS PRÓPRIAS			
EMOLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS OU EM OUTROS PROCESSOS (n.º 4 do art.º 9.º e n.º 2 do art.º 10.º):	5 x VR (b)		€ 1 716,40
<p>a) Cfr. a Resolução n.º 4/98 – 2.ª Secção do TC. Fixa o custo <i>standard</i> por unidade de tempo (UT). Cada UT equivale 3H30 de trabalho.</p> <p>b) Cfr. a Resolução n.º 3/2001 – 2.ª Secção do TC. Clarifica a determinação do valor de referência (VR), prevista no n.º 3 do art.º 2.º, determinando que o mesmo corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública em vigor à data da deliberação do TC geradora da obrigação emolumentar. O referido índice encontra-se actualmente fixado em € 343,28 pelo n.º 2.º da Portaria n.º 1553-C/2008, publicada no DR Série I, n.º 252, 4.º Suplemento, de 31 de Dezembro de 2008 (actualiza em 2,9 % os índices 100 de todas as escalas salariais).</p>	EMOLUMENTOS CALCULADOS:		€ 5 562,27
	LIMITES (b)	MÁXIMO (50xVR)	€ 17 164,00
		MÍNIMO (5xVR)	€ 1 716,40
	EMOLUMENTOS DEVIDOS:		€ 1 716,40€
	OUTROS ENCARGOS (n.º 3 do art.º 10.º)		€ 0,00
	TOTAL EMOLUMENTOS E OUTROS ENCARGOS:		€ 1 716,40

⁴⁰ Diploma que aprovou o regime jurídico dos emolumentos do TC, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e na nova redacção introduzida pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo art.º 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.